



# Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

PUBLICADO NA 041ª SUPLEN-  
TINA DE COSTUMEI

LEANDRO JUIEN  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 227 DE 27 DE AGOSTO DE 2.007.

“Altera a Lei Nº. 087/03 de 03 de junho de 2003, que dispõem sobre autorização para doação de lotes urbanos de propriedade do município e dá outras providências”.

seu Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Senhor Pedro Aureliano Rosa no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir dois Artigos na Lei Nº. 087, de 03 de junho de 2003, que dispõe sobre a doação de lotes urbanos de propriedade do município, que passara a vigorar com as seguintes alterações:

**Artigo 2º** - As pessoas e/ou empresas contempladas, terão o prazo máximo de 06 (seis) meses após a assinatura do convênio para início e termino da construção. Caso contrário será feita a reintegração de posse, voltando o terreno a fazer parte do Patrimônio da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único:** será concedido um aditivo de prazo de mais 03 (três) meses, para os casos em que por comprovado algum problema técnico que atrasou o bom andamento da obra, mas devera ser comprovado mediante laudos e documentação técnica. Devendo ser examinado e julgado por uma comissão de habitação que é formada por pessoas idôneas da comunidade.

**Artigo 3º**- Nos casos de doações já realizadas anteriormente a vigência desta Lei, as pessoas e/ou empresas terão o prazo máximo de 03 (meses) para a conclusão das obras, a contar da data de publicação desta Lei. Caso contrário, será feita a reintegração de posse, voltando o terreno a fazer parte do patrimônio municipal.

**Parágrafo único:** as doações de terrenos já realizadas terão que passar por uma vistoria na documentação, e nos casos em que não for comprovada os critérios transparentes e lícitos mediante a verificação de documentos registrado no arquivo da Prefeitura, com objetivos claros do porque da doação, bem como nome do responsável que autorizou a concessão, deverão ser devolvidos para a Prefeitura Municipal.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos Vinte e sete dias do mês de Agosto de 2.007.

Pedro Aureliano Rosa  
Prefeito Municipal